

---

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME-PVH**

**RESOLUÇÃO Nº 39/CME - 2023**

*Altera a redação dos dispositivos preconizados e acrescenta informações ao preâmbulo da Resolução nº 22/CME-2023, que dispõe sobre o uso do nome social de estudantes transexuais e travestis, no âmbito das instituições de ensino pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PORTO VELHO, em cumprimento às atribuições estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei Complementar nº 521/2014; Decreto nº 14.353 de 01 de dezembro de 2016 e Resolução nº 1, de 19 de janeiro de 2018 e Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar a redação da ementa da Resolução nº 22/CME-2023 que passa a vigorar com a seguinte redação: *“Dispõe sobre o uso do nome social de estudantes travestis, mulheres e homens transexuais, transmasculinas e não binárias, no âmbito das instituições pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino de Porto Velho e dá outras providências” (NR).*

Art. 2º Acrescentar ao preâmbulo da Resolução nº 22/CME-2023, a seguinte redação: *“Considerando os termos preconizados na Resolução nº 2, de 19 de setembro de 2023, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, que estabelece parâmetros para a garantia das condições de acesso e permanência de pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais - nos sistemas e instituições de ensino, formulando orientações quanto ao reconhecimento institucional da identidade de gênero e sua operacionalização” (NR).*

Art. 3º Ficam alterados o “caput” e seguintes parágrafos do artigo 2º, que passam a vigorar com as respectivas redações:

“Art. 2º As instituições pertencentes a Rede Pública Municipal de Ensino devem assegurar as pessoas travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais, à escolha do nome social nos ato e procedimentos realizados no âmbito das escolas, que deverá ser usual na forma de tratamento e respeitado por toda a comunidade escolar em conformidade com a legislação pertinente e o disposto nesta resolução” (NR).

§ 1º.....

“§ 2º Nos documentos de circulação interna da escola, deve ser garantido o uso exclusivo do nome social, mantendo unicamente no registro administrativo a vinculação entre nome social e identificação civil” (NR).

§ 3º.....

§ 4º.....

§ 5º.....

§6º.....

“§7º A Gestão da Escola, deverá orientar os docentes e demais servidores em exercício na unidade escolar para a observância do tratamento de estudantes travestis, mulheres e homens transexuais, e pessoas transmasculinas e não binárias e todas aquelas que tenham sua identidade de gênero não reconhecida em diferentes espaços sociais exclusivamente pelo nome social” (NR).

“§8º Nas declarações, no histórico escolar e no certificado de conclusão serão utilizados o nome social em destaque e o nome civil no verso” (NR).

Artigo 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 15 de dezembro de 2023.

**ASSINATURAS:**

**Cláudio Lopes Negreiros**

Presidente do Conselho Municipal de Educação – PVH

Mário Jorge Souza de Oliveira  
Conselheiro

Eliane Ortolan  
Conselheira

Joel Lopes Lacerda  
Conselheiro

Maria Inês Baptista da Silva Zanol  
Conselheira

Dalva Alves Santos  
Conselheira

Francisco Fialis Diniz  
Conselheiro

Marcelo Willian Pedrosa de Souza  
Conselheiro

Julienne Rezende de Oliveira Vieira  
Conselheira

Mirian Pereira da Silva  
Conselheira

Sonia Maria Gomes Sampaio  
Conselheira

**Publicado por:**  
Natália Portela Carneiro Aguiar  
**Código Identificador:**0CEF282C

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 21/12/2023. Edição 3626  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/arom/>